

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

PROVIDÊNCIAS AUXILIARES À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO,  
CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE  
DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA:

1. ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O COMPAM
2. SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO DESAP
3. INSERÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

1100268

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROVIDÊNCIAS AUXILIARES A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO,  
CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE  
DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA:

1. ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O COMPAM
2. SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO DESAP
3. INSERÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROVIDÊNCIAS AUXILIARES À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO,  
CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE  
DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA:

1. ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O COMPAM
2. SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO DESAP
3. INSERÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

DEZEMBRO/1981

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Eurico Vieira de Rezende

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO  
Octávio Luiz Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
Américo Bernardes da Silveira

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
Orlando Caliman - Diretor Superintendente

## EQUIPE TÉCNICA

Paulo de Mello Freitas Junior

EQUIPE DE APOIO DO IJSN

## ÍNDICE

## PÁGINA

ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COMPAM - NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA .....	6
SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA - DESAP - DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - CMMA - DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA .....	13
INSERÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA VALORES DAS LICENÇAS DAS ATIVIDADES POLUIDORAS E DAS LICENÇAS DE PISCINAS .....	16

ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COMPAM -  
NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, órgão de assessoramento do Prefeito Municipal na coordenação geral e integração administrativa das atividades voltadas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente municipal e o uso racional dos recursos naturais.

§ 1º - As decisões do COMPAM deverão ser consideradas como Resoluções, sujeitas à homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Observadas as diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município, ao COMPAM compete:

- I - Recomendar normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente municipal, de forma a promover o controle da poluição em todos os seus níveis, observada a legislação municipal, estadual e federal pertinente ao assunto;
- II - Compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos;
- III - Promover e incentivar a criação de áreas verdes, parques, jardins, reservas biológicas, hortos e demais tipos de áreas de preservação no âmbito municipal;
- IV - Promover a difusão de normas e padrões relativos à preservação do meio ambiente, buscando

do orientar empresas e comunidades para os riscos dos agentes poluidores e substâncias nocivas, de forma a zelar pelo bem-estar das populações e o próprio desenvolvimento econômico e social do Município;

- V - Incentivar em todos os níveis, a formação e treinamento de técnicos e especialistas em assuntos relativos à preservação das áreas ecológicas e controle à poluição;
- VI - Cooperar com os órgãos ou entidades especializados na preservação de espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, e na manutenção de estoques genéticos primitivos;
- VII - Acompanhar as transformações do meio ambiente, identificando as ocorrências adversas e atuando no sentido de sua correção;
- VIII - Promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional dos recursos naturais;
- IX - Promover, intensamente, o esclarecimento e a educação do povo para o uso adequado dos recursos naturais e para o controle da poluição;
- X - Estabelecer vínculos em todos os níveis com os órgãos estaduais e federais incumbidos da proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, bem como com as associações públicas ou privadas de defesa ambiental;
- XI - Elaborar seu regimento interno;

XII - Opinar, quando solicitado, sobre qualquer matéria relativa à proteção ambiental;

XIII - Servir como instrutor de processos de recursos às infrações da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, quando solicitado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção Ambiental constituir-se-á de 9 (nove) membros, obedecida a seguinte composição:

I - O Chefe da Coordenação Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que será o seu presidente;

II - 1 (um) Vereador, indicado pela Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante do Departamento de Ações Ambientais da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Interior que for indicado pela autoridade competente;

V - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Espírito Santo;

VI - 1 (um) especialista de notório saber na área ambiental, indicado pela Câmara Municipal;

VII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Seção do Espírito Santo;

VIII - 2 (dois) representantes de entidades comunitárias.

§ 1º - Os membros do COMPAM não terão nenhuma vinculação funcional com a Prefeitura Municipal, salvo as previstas nesta Lei, e serão renovados, biennialmente, sem prejuízo de recondução.

§ 2º - Para cada membro do COMPAM haverá um Suplente, indicado pelo respectivo titular, o qual será seu substituto no cargo.

Art. 4º - Os representantes das entidades comunitárias junto ao COMPAM, serão designados pelo Prefeito, dentre os indicados pelas entidades comunitárias cadastradas junto ao Executivo Municipal, tais como, associações de moradores de bairros, zonas, loteamentos ou complexos habitacionais constituídas pelas pessoas físicas ou jurídicas que ali tiveram domicílio ou a sede de seu estabelecimento.

§ 1º - As entidades comunitárias, para obter o cadastramento junto ao Executivo Municipal, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Finalidade de promover ou defender interesses comunitários locais;
- II - Constituição na forma da lei civil, com observância em seus estatutos de disposições consideradas obrigatórias pela legislação municipal;
- III - Vedação de finalidades lucrativas e de atividades político-partidárias;

IV - Vedação de remuneração dos cargos, sob qual  
quer forma, aos dirigentes e associados.

§ 2º - A escolha dos representantes das entidades  
comunitárias junto ao COMPAM, a serem indicados  
para designação pelo Prefeito, será feita por elei  
ção em Assembléia Geral das entidades comunitá  
rias cadastradas, convocada pelo Executivo Muni  
cipal.

Art. 5º - A convocação do COMPAM se fará pelo Presidente ou  
por decisão de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho deliberará por maioria absolu  
ta, cabendo ao Presidente só o voto de desempate.

§ 2º - As reuniões do COMPAM somente se instala  
rão com a presença de metade mais um de seus mem  
bros e delas serão lavradas atas.

§ 3º - O Conselho realizará, no mínimo, 1 (uma)  
reunião mensal.

Art. 6º - É fixada em um salário de referência do Município  
de Vila Velha, a gratificação devida aos membros  
do COMPAM, por sessão em que estiverem presentes,  
até o limite máximo de 5 (cinco) sessões mensais.

Art. 7º - O COMPAM deverá elaborar seu Regimento Interno  
até 30 (trinta) dias, a partir da sua primeira  
reunião.

Art. 8º - O Executivo Municipal promoverá a participação da comunidade na administração municipal do controle ambiental.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá delegar às entidades comunitárias cadastradas a prestação de serviço público, em regime de cooperação com o Município, com vistas à descentralização social das atividades do controle ambiental municipal.

SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA - DESAP - DA  
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - CMMA -  
DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

- ATRIBUIÇÕES DO DESAP NO REFERENTE  
AO CONTROLE AMBIENTAL

Ao Departamento de Saúde Pública (DESAP) da Coordenação Municipal de Saúde e Meio Ambiente (CMMA) compete, observadas as diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município:

- I - Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhorias do meio ambiente municipal;
- II - Execer o poder de polícia nos casos de infração à lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e aos padrões estabelecidos no Regulamento da referida lei;
- III - Estabelecer as áreas em que a ação do Município, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- IV - Realizar estudos e projetos com vistas à recuperação de recursos naturais, afetados por processo poluidores ou predatórios, e à qualidade de ambiental;
- V - Autorizar a localização, instalação, operação e ampliação de instalação ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
- VI - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente municipal;
- VII - Entrosar-se, em todos os níveis, com os órgãos estaduais e federais encarregados do controle ambiental;
- VIII - Responder à consultas sobre matérias de sua competência;
- IX - Aprovar relatórios sobre impactos ambientais;
- X - Incentivar a criação de áreas verdes, reservas biológicas, parques e demais formas de reservas visando preservar, conservar e melhorar ecossistemas naturais ameaçados;

XI - Aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução.

INSERÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
VILA VELHA - VALORES DAS LICENÇAS DAS ATIVIDADES  
POLUIDORAS E DAS LICENÇAS DE PISCINAS

A tabela a seguir, tem como referência a Tabela 1 do Artigo 2º (porte da atividade poluidora) e a Tabela 2 do Artigo 3º (nível de poluição da atividade) do Regulamento da Lei de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente do Município.

TABELA 4  
DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS (VALORES EM UFMVV)

VALIDADE	LICENÇAS	ATIVIDADES POLUIDORAS											
		PEQUENO PORTE			MÉDIO PORTE			GRANDE PORTE			PORTE EXCEPCIONAL		
		NÍVEL DE POLUIÇÃO			NÍVEL DE POLUIÇÃO			NÍVEL DE POLUIÇÃO			NÍVEL DE POLUIÇÃO		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	PEQUENO	MÉDIO	ALTO
1 ano	LL	2	3	4	3	4	5	4	5	6	6	7	10
2 anos	LI	5	7	10	6	10	12	10	12	15	15	17	20
3 anos	LO	4	5	6	5	7	10	7	10	12	12	15	17
2 anos	LA	4	5	6	5	7	10	7	10	12	12	15	17

## TABELA 5

## TAXA DE REQUERIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE PISCINAS

A taxa é única para todas as piscinas coletivas ou públicas, sendo de 05 UFMVV e tem a validade de 01 (hum) ano, devendo ser revalidada após este período.

